



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO N. 4.054, de 07 de fevereiro de 1994.

REGULAMENTA A LEI N. 2.526, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAL DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS - SIMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 61, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ARTIGO 1.-É autorizada a criação do cadastro de Poços Tubulares profundos formando o **Sistema de Informações de Águas Subterrâneas - SIMAS**

ARTIGO 2.-O cadastro será efetuado junto à Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação e elaborado de acordo com informações obtidas por profissionais habilitados na área.

ARTIGO 3.-O cadastro será composto por duas fases:

I -Antes da perfuração: o cadastro ocorrerá mediante requerimento à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação com os anexos ART e croqui de localização de escala máxima até 1:50.000, e conforme mapa do IBGE;

II - Após a instalação do poço: dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a instalação, o cadastro será complementado com o Relatório Final do poço juntamente com a assinatura de um profissional habilitado na área;

III - O Relatório Final do poço deverá conter a análise de potabilidade de água.

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

ARTIGO 4.- Cada poço cadastrado deverá receber um número de identificação, registro e lançamento em um mapa de localização.

ARTIGO 5.- O Relatório Final do poço deverá conter as seguintes informações:

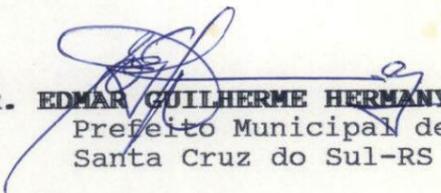
- I - Nome do usuário;
- II - nome do responsável pela perfuração;
- III - local do poço;
- IV - data de início e término da perfuração;
- V - profundidade final do poço;
- VI - profundidade das entradas de água;
- VII - data, nível estático e dinâmico resultado do teste de vazão em litros/hora;
- VIII - tipo e profundidade do revestimento das paredes do poço;
- IX - sistema de vedação utilizado para evitar a contaminação superficial;
- X - tipo, potência, vazão e profundidade da bomba instalada;
- XI - descrição das camadas rochosas atravessadas pela perfuração e sua espessura.

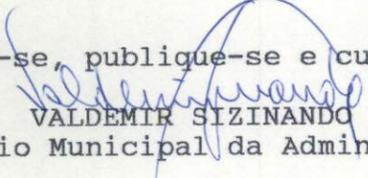
ARTIGO 6.- Será permitido o livre acesso ao local do poço aos agentes encarregados pela fiscalização.

ARTIGO 7.- O não cumprimento das disposições contidas no presente Decreto implicará em advertência seguida de multa de 1 (uma) UPM e, em caso de reincidência, multa de 3 (três) UPM a ser aplicada pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 8.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 07 de fevereiro de 1994.


DR. EDMAR GUILHERME HERMANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VALDEMIR SIZINANDO
Secretário Municipal da Administração